



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR Nº 28/AT/DGA-GDG/413.1/2019

**Assunto: Normas e Procedimento a observar no Processo de Exportação de Madeiras.**

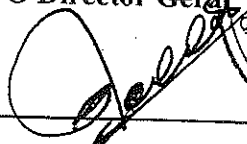
No uso das competências que lhe confere o artigo 2 do Diploma Ministerial nº 51/2019, de 24 de Maio, que aprova o Regulamento do Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, e em resultado das constatações verificadas no processo de exportação de madeira nos Serviços Provinciais de Manica, Inhambane e Tete, o Director Geral das Alfândegas, chama atenção sobre os procedimentos a observar no processo de exportação de madeira, conforme a seguir se indica:

1. Para além dos procedimentos a ter em conta no processo de desembaraço de mercadorias no regime geral de exportação, recomenda-se, para que no processo de tramitação da exportação de madeira, sejam observadas as seguintes exigências:
  - O preço de referência a ser praticado no processo de exportação de madeira acima indicado, deve ser considerado nas Circulares que são emanadas Trimestralmente pela Direcção Geral das Alfândegas sob instrução do MITADER.
  - Termo de Compromisso Bancário.
  - Licença emitida pelo Ministério de Comércio que certifica que a empresa está autorizada a operar nessa actividade.
  - Autorização como operador de comércio externo emitida pelo Ministério da Indústria e Comércio.

- Licença emitida pelo Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural indicando as Quotas autorizadas a exportar, dentro de um determinado exercício económico.
- A relação das espécies de madeira a exportar (lista da madeira a empacotar).
- Autorização do chefe da estância Aduaneira para a assistência ao Empacotamento da madeira, com a nomeação dos agentes escalados para o efeito.
- Relatório da assistência ao empacotamento, visado pelo chefe da estância Aduaneira.
- A observância estrita da legislação em vigor que regula o processo da exportação da madeira nomeadamente, o Decreto N° 42/2017, de 10 de Agosto, que aprova o Regulamento das Taxas de Exportação de Madeira Processada.
- Relembrar que o Decreto N° 12/2012, de 06 de Junho, foi revogado pelo Decreto N° 42/2017, de 10 de Agosto.
- As Direcções dos Serviços Provinciais das Alfândegas, devem assegurar o controlo dos volumes autorizados e periodicamente reportar a esta Direcção o ponto de situação de cada exportador.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 10 de Outubro de 2019

O Director Geral

  
Aly Dauto Mallá



/Comissário Geral Aduaneiro Principal/